



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 877 DE 8 DE JUNHO DE 1.970.-

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado no Código Tributário do Município, Lei nº 867, de 29 de Dezembro de 1.969, logo após o / Artigo 175, o Capítulo XVII, sob a denominação de "Dívida Ativa", com a seguinte redação:-

CAPITULO XVII

Da Dívida Ativa

Art. 176º - A Dívida Ativa Municipal é aquela que provém da cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, desde que regularmente inscrita em repartição competente, depois de esgotados os prazos legais para o seu pagamento ou depois de proferida decisão final / em processo administrativo regular, da qual não caiba mais recurso de ordem administrativa.

Art. 177º - Considera-se Dívida Ativa para / os efeitos legais, aquela que fôr inscrita em livros especiais / para êsse fim, na repartição competente.

Art. 178º - A repartição competente providenciará obrigatoriamente a inscrição do débito fiscal, decorridos / déis (10) dias de seu vencimento legal, considerando-se vencido em sua totalidade o débito parcelado, quando não fôr paga a primeira prestação.

Art. 179º - A inscrição na Dívida Ativa, autenticada pela autoridade competente, conterá obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sempre que possível o domicílio ou residência;

II - a origem e a natureza do débito fiscal, com indicação da lei tributária a elas relativas;

III - a quantia devida e o cálculo dos juros de móra;

IV - a data da inscrição;

V - o número do processo administrativo, quando o débito dele se originar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Art. 180º - Depois de inscrito o débito, a autoridade competente para inscrição, dentro de quinze (15) dias a contar da data desta, providenciará para que sejam notificadas os devedores, constando na notificação o nome do devedor, seu endereço, a origem da dívida e seu montante.

Parágrafo único - O contribuinte notificado terá quinze (15) dias, a contar da data da expedição da notificação, para pagamento amigável do seu débito.

Art. 181º - Decorrido o prazo do Artigo anterior e seu parágrafo sem que o notificado pague o seu débito, será extraída a certidão de inscrição da dívida e encaminhada para cobrança judicial.

Parágrafo único - A certidão autenticada, deverá conter os requisitos do artigo 179 e a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 182º - O recebimento dos débitos fiscais, depois de encaminhados para cobrança judicial, será feito mediante guia em duas vias expedida pelo serventuário da justiça a que a ação executiva fôr distribuída, com o "visto" da assessoria jurídica da Prefeitura.

Parágrafo único - Se o devedor requerer, poderá o seu débito ser pago até cinco (5) prestações se fôr superior a trezentos cruzeiros; em três prestações se fôr superior a cem cruzeiros e inferior a trezentos; e pagará de uma só vez se não ultrapassar os cem cruzeiros, devendo, no caso, sofrer o acréscimo de juros de mora, correção monetária, custas de despesas judiciais.

Art. 183º - A guia para recolhimento do débito, expedida pelo serventuário do feito, datada e assinada por ele conterá:

- I - o nome do devedor e seu endereço;
- II - o número de inscrição da dívida;
- III - a importância do débito e o período a que se refere;
- IV - a multa, os juros de mora, a correção monetária a que estiver sujeito o débito;
- V - as custas judiciais.

Art. 2º - Os artigos 176, 177, e 178 da lei nº 867, de 29 de dezembro de 1.969, passarão a ser considerados artigos 184, 185 e 186.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 8 de Junho de 1.970.-



-Francisco Coelho de Moraes-

Prefeito Municipal



- Nelson Raphaldini -

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 108 DE 1970

Projeto de lei, 10/70

Art. 1º - Fica criado no Código Tributário do Município, Lei nº. 867, de 29 de dezembro de 1969, logo após o artigo 175, o Capítulo XVII, sob a denominação de "Dívida Ativa", com a seguinte redação:

CAPÍTULO XVII

Da Dívida Ativa

Art. 176 - A dívida ativa municipal é aquela que provem da cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, desde que regularmente inscrita na repartição competente, depois de exgotados os prazos legais para o seu pagamento ou depois de proferida decisão final em processo administrativo regular, da qual não caiba mais recurso de ordem administrativa.

Art. 177 - Considera-se Dívida Ativa para os efeitos legais, aquela que for inscrita em livros especiais para esse fim, na repartição competente.

Art. 178 - A repartição competente providenciará obrigatoriamente a inscrição do débito fiscal, decorridos dez (10) dias de seu vencimento legal, considerando-se vencido em sua totalidade o débito parcelado, quando não for paga a primeira prestação.

Art. 179 - A inscrição na Dívida Ativa, autenticada pela autoridade competente, conterá obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor e, sempre que possível, o domicílio ou residência;
- II - a origem e a natureza do débito fiscal, com indicação da lei tributária a elas relativas;
- III - a quantia devida e o cálculo dos juros de mora;
- IV - a data da inscrição;
- V - o número do processo administrativo, quando o débito dele se originar.

Art. 180 - Depois de inscrito o débito, a autoridade competente para a inscrição, dentro de quinze (15) dias a contar da data desta, providenciará para que sejam notificados os devedores, constando da notificação o nome do devedor, seu endereço, a origem da dívida e seu montante.

Parágrafo único - O contribuinte notificado terá quinze (15) dias, a contar da data da expedição da notificação, para pagamento gavel do seu débito.

Art. 181 - Decorrido o prazo do artigo anterior e seu parágrafo sem que o notificado pague o seu débito, será extraída a certidão da inscrição da dívida e encaminhada para a cobrança judicial.